



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 12 de junho de 2023.

De: Procuradoria

Para: Presidência

Referência:

Processo nº 3891/2023

Proposição: Requerimento nº 7/2023

Autoria: Leonardo Monjardim

Ementa: Requerimento - Possibilidade de recebimento do auxílio alimentação em pecúnia

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Distribuição de Processos

Ação realizada: Parecer emitido - Procurador

Descrição:

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta a consulta formulada pelo Vereador Leonardo Monjardim, esta procuradoria informa, positivamente, sobre a possibilidade do pagamento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal em pecúnia, conforme já autorizado pelo § 1º do Art. 1º da Lei nº 9.222/2017.

Ao contrário do que sugerido pelo vereador, a Lei citada ressalta, de maneira expressa, que a modalidade de pagamento é ato exclusivo da Administração não sendo facultado aos servidores.

Sendo assim, observa-se que a Administração elegeu a modalidade de pagamento através de cartão magnético, ocasião que possui contrato de prestação de serviços nº 016/2018 vigente até 31 de dezembro de 2023.

Observa-se que o contrato possui taxa de administração negativa de -3,64%, o que foi vedado pela Medida Provisória 1.108/2022, reafirmada pela conversão em Lei Federal nº 14.442/2022, conforme orientação do Tribunal de Contas nos autos do Processo nº. TC 3942/2022.

Nesse sentido, orienta-se que a Administração adote o pagamento em pecúnia a todos os servidores da Câmara após o encerramento do contrato nº 016/2018, considerando a dispensa de qualquer procedimento licitatório para realizar a concessão do benefício, uma vez que já devidamente autorizado por lei.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600360035003600310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Caso a Administração opte por licitar, indica-se o modelo de credenciamento, previsto no art. 79 da Lei 14.133/20214 , haja vista ser o mais indicado para as contratações de empresas especializadas no fornecimento de cartões magnéticos ou eletrônicos visando a prestação de serviços de auxílio-alimentação aos servidores ativos da administração pública, na medida em que não é possível o critério de julgamento pelo menor preço nos procedimentos administrativos, cujo modelo contratual não permita a utilização de taxa de administração negativa, por completa inviabilidade técnica.

Próxima Fase: Administrativa

Swlivan Manola
Procurador Geral



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 31003600360035003600310031003A005400, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.